

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVII

FLORIANÓPOLIS, 10 DE MAIO DE 2018

NÚMERO 7.275

## MESA

Aldo Schneider  
**PRESIDENTE**

Silvio Dreveck  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini  
Vice-Líder: Mauricio Eskudlark

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Carlos Chiodini

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR  
PP, PR, PSB, PODEMOS**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Leonel Pavan

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Cesar Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Ricardo Guidi  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Antônio Aguiar  
Cesar Valduga  
Moacir Sopelsa  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Leonel Pavan  
Carlos Chiodini  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga – Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Ada Faraco de Luca  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Valmir Comin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente  
Serafim Venzon – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Ada Faraco de Luca  
Gelson Merisio  
Valmir Comin  
Leonel Pavan

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Milton Hobus – Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Luciane Carminatti  
Carlos Chiodini  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Moacir Sopelsa – Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch – Vice-Presidente  
Carlos Chiodini  
Jean Kuhlmann  
Valmir Comin  
Leonel Pavan  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi – Vice-Presidente  
Ada Faraco de Luca  
Neodi Saretta  
João Amin  
Leonel Pavan  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Mauro de Nadal - Presidente  
Narcizo Parisotto – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Valmir Comin  
Cleiton Salvaro  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja - Presidente  
Dirceu Dresch – Vice-Presidente  
Cesar Valduga  
Ada Faraco de Luca  
Gabriel Ribeiro  
Natalino Lázare  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi – Vice-Presidente  
Carlos Chiodini  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Dr. Vicente Caropreso  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini – Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Serafim Venzon  
Antônio Aguiar  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera – Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Fernando Coruja  
Luiz Fernando Vampiro  
Valmir Comin  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Fernando Coruja – Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Antonio Aguiar  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus – Vice-Presidente  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Dr. Vicente Caropreso  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Fernando Coruja – Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Ada Faraco de Luca  
Neodi Saretta  
José Milton Scheffer  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti – Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Darci de Matos  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 041ª Sessão Ordinária realizada em 08/05/2018 ..... 2 Ata da 042ª Sessão Ordinária realizada em 08/05/2018 ..... 4</p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 6</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Ofícios ..... 8 Portarias ..... 8 Projetos de Lei ..... 10 Proposta de Sustação de Ato... ..... 16</p>
--	--	---

## P L E N Á R I O

# ATA DA 041ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2018

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para

aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

A Presidência declara que, por tratar-se de calendário especial, não há Breves Comunicações, portanto, dá início ao Horário dos Partidos Políticos.

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Informa com satisfação, que ocorreu ato solene, em Homenagem aos 80 anos da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Florianópolis, em data anterior. Destaca que a igreja faz trabalhos belíssimos de resgate de vida, assim como ações sociais que abrigam dependentes químicos, também na área cultural com corais, criam bandas. Parabeniza a todos que participaram na organização do evento.

Registra que viajou pelo sul do estado visitando várias cidades, e que foi muito cobrado pelos prefeitos, com relação aos

recursos do Fundam 2, que ainda não foram destinados aos municípios. Questiona o governador Eduardo Pinho Moreira sobre o problema. Cita que não vê boa vontade por parte do governo, faz inclusive desabafo sobre a sua frustração. Alega que os prefeitos investiram na expectativa de que iriam receber os investimentos para manter as políticas públicas em suas cidades.

Encerra apelando ao líder do governo da Casa, para que de fato se tenha discurso oficial, e justificavas junto às prefeituras sobre o que está acontecendo, e que ocorreu acomodação do BNDS.

Deputado Luiz Fernando Vampiro (Aparteante) - Explica que o governo estadual tentou viabilizar os recursos do Fundo de Apoio aos Municípios, mas os técnicos da instituição entenderam que a verba só poderia ser liberada para projetos estruturais.

Deputado Dr. Vicente Caropreso (Aparteante) - Demonstra preocupação, pedindo debate sobre o assunto, todos querem ver

distribuídos os investimentos em todos os cantos do estado. Comenta que a administração estadual está com sérios problemas com a estrutura financeira de Santa Catarina.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Corroborar a cobrança do deputado Ismael dos Santos. Solicita ainda resposta do governador sobre a liberação de valores para as emendas parlamentares impositivas. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PT

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Reporta-se ao pronunciamento do deputado Ismael dos Santos sobre a questão do Fundam ao comentar que o ex-governador do estado, Raimundo Colombo, fez gastos desnecessários com o dinheiro das associações dos municípios catarinenses e isso precisa ser avaliado. Questiona as mudanças de estratégia do BNDES para financiar privatizações que se anunciam em alguns setores, como o de energia. Menciona a necessidade de se discutir as privatizações que se vislumbram no atual governo golpista ao citar que a Eletrobras é a segunda maior estatal brasileira e que nos Estados Unidos é o governo que detém o comando por entender de soberana importância a produção de energia em defesa do país.

Tece comentários em relação à legítima situação do caixa do estado, enfatizando que está sendo mal administrado, e alega saques realizados no fundo de previdência e outras áreas para dissimular que as contas do governo estavam bem. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSDB

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Registra, com satisfação, o Dia Nacional do Turismo, comemorado na presente data, enaltecendo o estado catarinense que se surpreendeu na referida área perante os líderes do Brasil, como Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais. Alega que tal desenvolvimento foi impulsionado por um conjunto de pessoas que movidas por um objetivo comum direcionado à indústria que gera empregos, aliado à divulgação das regiões de Santa Catarina, conseguiram incrementar o PIB de 2017 para 13%.

Apresenta seus cumprimentos à Assembleia Legislativa, à comissão de Turismo e Meio Ambiente, aos governos Colombo e Pinho Moreira, à Fecomércio, ao Conselho de Turismo de Santa Catarina, que unidos suplantaram a região sudoeste. *[Taquígrafa: Elizamar]*

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Enaltece a empolgação do deputado Leonel Pavan com a questão do turismo tornando evidente a mudança e o crescimento,

em Balneário Camboriú, que é uma das referências do estado de Santa Catarina. Consta que é bom ver, em São João do Oeste, a estância hidromineral, os hotéis, as pousadas e observa que há potencial em todos os municípios de Santa Catarina para desenvolver o turismo.

Salienta que a segurança pública é essencial para que o turismo em Santa Catarina cresça, pois o cidadão antes de programar sua viagem procura saber sobre segurança.

Ressalta que, apesar da defasagem de efetivos, a Segurança Pública de Santa Catarina é referência em nível nacional. Têm vários programas, dentro do sistema prisional, que dão oportunidades ao apenado. Cita um estudo da UFSC que, apesar de ser um estado com o menor índice de homicídios, tem a quarta pior proporção de efetivo e que, nos últimos anos, houve uma recuperação através de concursos e nomeações. Apresenta dados numéricos que esclarecem esses fatos. Ao mesmo tempo, menciona que houve muitas melhoras, em muitos desses setores, especialmente, no sistema prisional, com o reconhecimento pelos trabalhos da deputada Ada De Luca e do Leandro Lima que era o diretor do DEAP. Lembra algumas cidades, como Joinville que enfrentou, algum tempo atrás, uma situação no combate à criminalidade, houve um descuido pela parte da Polícia Civil e Militar, pois se formaram facções e muitos inquéritos sem apuração, e felizmente com alterações que ocorreram em procedimentos, Joinville passou a ter melhor conceito em termos de Segurança Pública. Também em Navegantes e Camboriú, há alguns anos, houve um estouro de criminalidade.

Finaliza mencionando a parceria na assinatura do projeto, com o deputado Leonel Pavan, a respeito da cidade de Itajaí capital naval e turismo náutico. Agradece ao deputado João Amin que também já havia dado um parecer favorável ao projeto.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Enaltece o trabalho do deputado Maurício Eskudlark frente à Segurança Pública. Agradece pelo projeto de lei, de sua autoria, que denominava Itajaí, como capital de turismo náutico e, como também ele já teve esse pensamento, junto com a assinatura do deputado, mantiveram como capital naval e turismo náutico para evitar perder a indústria naval. Informa que o projeto tem o parecer favorável do relator e está com pedido de vistas do deputado João Amin. *[Taquígrafa: Eliana]*

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que defere de planos os Requerimentos n.s: 0366/2018, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0367/2018, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 0368/2018, de autoria do deputado João Amin; 0369/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare; e 0370/2018, de autoria do deputado Moacir Sopelsa.

A Presidência comunica ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n. 0244/2018, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt.

Finda a Ordem do Dia.

*[Taquígrafa: Ana Maria]*

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Discorre sobre sua participação nos próximos dias da Unale - Conferência Nacional dos Legisladores Estaduais, em Gramado, no Rio Grande do Sul, quando parlamentares, servidores das Casas Legislativas da Federação, sindicatos dos servidores, a TVAL se farão presentes no evento. Comenta algumas atividades que realizará como a coordenação a articulação internacional da Unale e a debates com os presidentes sobre assuntos relacionados ao Brasil, e destaca a discussão em torno do tema: nova democracia que se vivencia.

Menciona a participação do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, a fim de debater os problemas relacionados com os *fake news* na internet, o que traz preocupação quanto ao uso de dados por aplicativos nas redes sociais, bem como alteração que pode ocorrer com os resultados das próximas eleições.

Deputado Darci de Matos (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado e destaca que as críticas construtivas sobrepõem-se às destrutivas nas redes sociais. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO VALMIR COMIN (Orador) - Reporta-se à falta de regulamentação de algumas leis aprovadas na Casa Legislativa, atendendo a demandas reprimidas da realidade de uma legislação que permite melhores condições, flexibilização, acesso à sociedade e interação dinâmica e objetiva. Dentre elas, cita a Lei n. 16.851, de 17 de dezembro de 2015, de sua autoria, que dispõe sobre o compartilhamento de imagens pelos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do estado de Santa Catarina, ou seja, permitindo a qualquer cidadão anexar

câmera privada ao sistema de vídeo monitorado 24 horas das Polícias Militar, Civil ou qualquer outra instituição nos municípios, utilizando pequenos recursos públicos.

Informa que o governo do estado faz uso da tecnologia de alto custo, entretanto informa que tais dispositivos, podem ser usados em parceria e integração, potencializando ações que permitam repreensão, conscientização e prevenção de

marginais, muito comum nos dias de hoje.

A respeito de tal assunto, esclarece que na prática tais exemplos já funcionam há muitos anos, citando o centro de Londres e várias cidades de São Paulo, e posiciona-se afirmando não entender a não regulamentação de projeto tão importante, potencializando ações e integração público-privada.

Por fim, cita outras leis pendentes de regulamentação, e espera que o governo do

estado tome providências a respeito de tal assunto, considerando de extrema importância para a sociedade catarinense. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, à hora regimental.

# ATA DA 042ª SESSÃO ORDINÁRIA

## DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2018

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Carlos Chiodini - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Kennedy Nunes

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Suspende a sessão até o horário dos Partidos Políticos. [Taquígrafa: Ana Maria]

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e passa ao horário destinado aos Partidos Políticos.

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Registra que no final de semana esteve em Dionísio Cerqueira, participando de seminário,

juntamente com lideranças locais, para discussão de assuntos de interesse do município, e também foi debatido o Movimento a Aduana é Nossa. Comenta que o mesmo iniciou em função da falta de profissionais, e pela morosidade da liberação de cargas na aduana, o que causou queda expressiva no impacto da geração de emprego, renda e da economia da região. Espera empenho de todas as autoridades governamentais, do governo federal, do estado, no sentido de fortalecer a aduana, área muito importante pelo comércio com os países do Mercosul.

Comunica que o presente mês é considerado o maio amarelo, onde alerta para a conscientização na redução de acidentes de trânsito. Salienta que surgiu para chamar atenção da sociedade, devido ao alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. Explica que foi escolhida a cor amarela, porque simboliza a sinalização de advertência no trânsito.

Finaliza demonstrando preocupação com a quantidade de acidentes que atinge a população, e de maneira especial os jovens que às vezes ficam com sequelas para o resto da vida. Cita que economicamente o mais barato é a prevenção que também é o melhor resultado. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PSD

DEPUTADO DARCI DE MATOS (Orador) - Discorre sobre projeto que tramitava na Casa sobre a criação da região metropolitana de Joinville e que foi retirado a pedido do prefeito do referido município, e prontamente o governador Eduardo Pinho Moreira executou. Entende a atitude como motivo político, e afirma que não cessará a luta por tal questão, pois os benefícios para os municípios são reais. E exemplifica a criação da região metropolitana da Grande Florianópolis, em 2015, que

angariou dez milhões de reais, a fundo perdido, do BNDES, e criaram o melhor plano de mobilidade urbana brasileira.

Ao citar a presença de representantes do comércio, empresários e trabalhadores, nas galerias do Poder Legislativo, os quais pagam os impostos no dia a dia, mesmo com os entraves burocráticos, sustenta que região metropolitana relaciona-se com desenvolvimento sustentável por desenvolver modernidade, planejamento e infraestrutura, pois são mais recursos, força política e integração para os municípios. Assim, depois de 2015, a criação das referidas regiões metropolitanas tornou-se lei com o Estatuto da Metrópole, a qual estabelece as regras gerais para planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum e outras ferramentas que devem ser tratadas pelo governo do estado e prefeitos. Cita o caso de São Paulo que se houvesse um transporte metropolitano poderia abrir mão de 2.500 ônibus trafegando nas suas avenidas e ruas. E, ao mesmo tempo, referencia que a cidade de Itajaí poderia ter o transporte metropolitano integrando Navegantes, Balneário Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas, racionando linhas, diminuindo preço das tarifas e melhorando a mobilidade dos mencionados municípios.

Deputado Ismael dos Santos (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado, e salienta que o projeto referente à criação das regiões metropolitanas iniciou em Joinville, com o ex-deputado Adelor Vieira, na década de 90. [Taquígrafa: Sílvia]

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Ressalta a necessidade de buscar um entendimento para a Medida Provisória n. 220, que deve beneficiar a todos, não somente a

uma categoria, e que para tanto, todos os deputados estão imbuídos em buscar uma solução.

Informa o investimento do governo federal na via expressa de Florianópolis para fazer mais uma pista em cada sentido e também ciclovia, num valor de 40 milhões, que o Fórum Parlamentar Catarinense destinou para essa obra, através de uma luta de todos os deputados federais e senadores para conseguirem alguns recursos para o nosso estado. Ao mesmo tempo, coloca que não irá resolver, se o problema está nas pontes, é preciso um novo acesso à Florianópolis, uma quarta ponte, pois nelas hoje circula um trânsito de 130 mil veículos por dia.

Informa que foram investidos 262 milhões, no atual governo, na ponte Hercílio Luz, mas que não resolve o problema de mobilidade da Grande Florianópolis. E com todo o valor que já foi gasto já teria sido construída a quarta ponte. Em 2011 foi apresentado um projeto que seria da quarta ponte, na Beira Mar Norte, ilha/continente, depois foi esquecido. Ressalta que a prioridade que tem que ser adotada pelo governo de Santa Catarina é a construção de mais uma ponte. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Suspende a sessão por até dez minutos para que possa fazer uso da tribuna o sr. Gilberto Ronconi, presidente da Fundação Cultural do município de Lages, acompanhado da rainha e princesas da Festa do Pinhão, para divulgação do evento.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único da admissibilidade da Medida Provisória n. 0220/2018, de autoria do governo do estado, que altera o art. 19 da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências.

Conta com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inadmissibilidade.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Gelson Merisio, Valdir Cobalchini, Jean Kuhlmann, Luciane Carminatti, Luiz Fernando Vampiro, Mauro de Nadal, Darci de Matos, Dirceu Dresch, Rodrigo Minotto, Fernando Coruja, Mário Marcondes, Cesar Valduga, Kennedy Nunes, Carlos Chiodini, José Milton Scheffer, Serafim Venzon, Marcos Vieira.

Em Votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CARLOS CHIODINI	sim
DEPUTADO CESAR VALDUGA	não
DEPUTADO CLEITON SALVARO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO	não
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	sim
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	não
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LEONEL PAVAN	não
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	não
DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não
DEPUTADO RICARDO GUIDI	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO SILVIO DREVECK	não
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Votaram 36 srs. deputados.

Temos 12 votos “sim”, 24 votos “não” e nenhuma abstenção.

Está rejeitada a admissibilidade da medida provisória.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0548/2017, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina a Festa Nacional do Pinhão, no município de Lages.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0069/2018, de autoria do deputado Leonel Pavan, solicitando ao Governador do Estado informações referentes as obras na Rodovia SC-290, na Serra do Faxinal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0070/2018, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, solicitando ao secretário da Saúde referentes a erradicação do Caramujo Africano no Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0071/2018, de autoria do deputado Leonel Pavan, solicitando ao Governador do Estado informações referentes a criação do programa Pró-Eficiência para servidores da secretaria de Turismo, da Fesporte e da Fundação Catarinense de Cultura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0072/2018, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Defesa Civil, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e ao Comandante da Polícia Militar informações acerca da existência de mapeamento de prédios em estado de abandono e sujeitos a ocupação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0108/2018, de autoria do deputado Neodi Saretta, cumprimentando a diretoria do Hospital Dra. Izolde Dalmora, de Lindóia do Sul pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0109/2018, de autoria do deputado Aldo Schneider, cumprimentando o senhor Walter Orthmann pelo recebimento do Certificado Oficial do Guinness World Records, em virtude dos 80 anos de dedicação à Indústria Renaux View S.A..

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0110/2018, de autoria do deputado Kennedy Nunes, cumprimentando o Pastor Adilson Leonardo pelo trabalho desenvolvido junto à Polícia Militar no Município de Criciúma bem como pela homenagem que receberá na solenidade dos 183 anos da Polícia Militar de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0111/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare, manifestando ao ministro da Agricultura, apelo pela disponibilização imediata de técnicos nos portos de Santa Catarina para realizarem a autorização de embarque da produção de maçãs, tabaco, madeira e outros produtos perecíveis em face da demora para a concessão de licença.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de planos os Requerimentos n.s: 0371/2018, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 0372/2018, de autoria do deputado Pe. Pedro Baldissera; 0373/2018, de autoria do deputado Darci de Matos; 0374/2018, de autoria do deputado Dirceu Dresch; e 0375/2018, de autoria do deputado Jean Kuhlmann.

A Presidência comunica ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0245/2018, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0246/2018 e 0247/2018, de autoria do deputado Natalino Lázare.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Coordenadora Carla]

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Repercute a matéria referente aos novos critérios relativos ao uso de agrotóxicos, sob o

controle apenas do ministério da Agricultura, com apoio da bancada ruralista, e ressalta que a referida matéria deverá ser votada na comissão Especial da Câmara dos Deputados, na presente data. Considera a proposta um retrocesso à saúde, pois permitirá a remoção das barreiras de registro de pesticidas, podendo provocar câncer e má formação de veto.

Informa que a Fundação Osvaldo Cruz divulgou nota, alertando os prejuízos à literatura internacional, e acrescenta a posição da presidente da Fiocruz, Nísia Trindade, do risco à saúde quanto ao uso indiscriminado de pesticida, salientando idêntica posição a respeito de tão importante item.

Destaca que a Casa Legislativa aprovou um projeto de lei de sua autoria, incentivando o uso de produtos limpos na alimentação dos alunos das escolas, agroecologia e produtos orgânicos no estado, mas o governo catarinense não incrementa a postura saudável na alimentação.

Lamenta que tal medida, se aprovada, passará por cima de todos, desvalorizando o ser humano, em detrimento à ganância dos grandes grupos econômicos que preservam o lucro e não se importam com saúde das pessoas. Apela a atuação das sociedades catarinense e brasileira ecoarem o grito de alerta contra os grupos internacionais que agem prejudicando a população em benefício de campanhas políticas.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em comemoração do Centenário da Fundação Catarinense de Educação Especial. [Taquígrafa: Elzamar].

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 183, de 10 de maio de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 958/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 77, § 3º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 605/2013,

**FAZER CESSAR,** a partir de 8 de maio de 2018, os efeitos do Ato da Mesa nº 331, de 17 de maio de 2017, que concedeu licença para tratamento de interesses particulares à servidora **JULIANA ELENA BASSETTI**, matrícula nº 6324.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 184, de 10 de maio de 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1159/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **GERVASIO PAULI**, matrícula nº 1562, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de junho de 2018.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 185, de 10 de maio de 2018**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **GEANCARLO STEIN**, matrícula nº 4184, servidor do Poder Executivo Estadual - SC - Participações e Parcerias à disposição desta Assembleia Legislativa, da função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, a contar de 3 de maio de 2018 (Gab Dep Dr. Vicente).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 186, de 10 de maio de 2018**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **JOSETE APARECIDA BARÃO KRAUSER**, matrícula nº 2374, servidora do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte à disposição desta Assembleia Legislativa, da função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, a contar de 6 de maio de 2018 (Gab Dep Leonel Pavan).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 187, de 10 de maio de 2018**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **JULIANA ELENA BASSETTI**, matrícula nº 6324, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia da Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 8 de maio de 2018 (DL - CC - Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 188, de 10 de maio de 2018**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.*

**DESIGNAR ARGIRÓ NIKOLAOS KOUFALIAS COLOMBI,**

matrícula nº 8096, servidora do Poder Executivo Estadual à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 658/2016 e Termo de Convênio nº 1546/2016, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-3, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação na Coordenadoria da Escola do Legislativo “Deputado Lício Mauro da Silveira” e atribuições de assessoria técnica no Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Profissional; a contar de 1º de maio de 2018 (CGP - Escola do Legislativo).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 189, de 10 de maio de 2018**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, c/c o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.*

**DESIGNAR LUCELIA MARIA ARALDI,**

matrícula nº 8336, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul à disposição da Assembleia Legislativa de Santa Catarina para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação no respectivo Gabinete Parlamentar e atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 3 de maio de 2018 (Gab Dep Dr. Vicente).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 190, de 10 de maio de 2018**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 12 da Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, que altera a redação do art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, c/c com o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018.*

**DESIGNAR JOSETE APARECIDA BARÃO KRAUSER,**

matrícula nº 2374, servidora do Poder Executivo Estadual à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Ato do Poder Executivo nº 650/2016 e Termo de Convênio nº 1546/2015, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, na Coordenadoria de Serviços Gerais e atribuições de assessoria-técnica administrativa ao Coordenador e auxiliar as Cheffias de Seções no desenvolvimento de suas atividades a contar de 06 de maio de 2018 ((DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente  
Deputado Kennedy Nunes - Secretário  
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

————— \* \* \* —————

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## OFÍCIOS

### OFÍCIO Nº 0096.0/2018

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo de Voluntárias do Hospital Municipal São José, de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Rosemari da Silva  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 09/05/18*

\* \* \*

### OFÍCIO Nº 0097.0/2018

São Francisco do Sul - SC, 26 de Abril de 2017.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de São Francisco do Sul, referente ao exercício de 2017.

Josué Furtado  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 09/05/18*

\* \* \*

### OFÍCIO Nº 0098.1/2018

Of. 016/2018 Joinville/SC, 29 de março de 2018.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunidade Evangélica de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Artur Francisco Baumrucker  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 09/05/18*

\* \* \*

### OFÍCIO Nº 0099.2/2018

Joinville, 04/05/2018

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo de Voluntárias do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Salvelina Maria de Jesus  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 09/05/18*

\* \* \*

### OFÍCIO Nº 0100.0/2018

Ofício: 080-G2017/2019 Joinville, 13 de abril de 2018  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Monsenhor Sebastião Scarzello, de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Nilton José Reinert Júnior  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 10/05/18*

\* \* \*

### OFÍCIO Nº 0101.1/2018

Joinville, 21 de fevereiro de 2018.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville, referente ao exercício de 2017.

Horácio de Oliveira Ramos  
Presidente

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 10/05/18*

\* \* \*

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 833, de 10 de maio de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0454/2018,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**INCLUIR** na folha de pagamento da servidora **FLAVIA FAGUNDES**, matrícula nº 8723, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 3% (três por cento), a contar de 19 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 834, de 10 de maio de 2018

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 016/2018.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro
1039	VICTOR INÁCIO KIST	Pregoeiro substituto
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	Equipe de apoio
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
2096	JOHNI LUCAS DA SILVA	
1877	ANTONIO HENRIQUE C. BUCÃO VIANNA	
1015	SERGIO MACHADO FAUST	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\* \* \*

### PORTARIA Nº 835, de 10 de maio de 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**PUBLICAR** que a servidora **CAMILA DA SILVA CAVALHEIRO**, matrícula nº 7757, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gabinete do Deputado Mario Marcondes para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\* \* \*



**PORTARIA Nº 836, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **CAROLINE CRISTINA CARDOSO**

**RAMOS**, matrícula nº 7175, na DL - Diretoria Legislativa, a contar de 9 de maio de 2018.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 837, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **ELIANA BARCELOS**, matrícula nº 4346, na DL - Coordenadoria de Expediente, a contar de 9 de maio de 2018.

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 838, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **SANDRO LUCIANO CALIKOSKI JUNIOR**, matrícula nº 8126, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Maio de 2018 (Gab Dep Carlos Chiodini).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 839, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor **CELSO ANTONIO CALCAGNOTTO**, matrícula nº 8748, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-86, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Maio de 2018 (Gab Dep Gelson Merisio)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 840, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor **EDSON DOS SANTOS FAGUNDES**, matrícula nº 6020, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Maio de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 841, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor **EVERALDO MARTINS**, matrícula nº 8547, de PL/GAB-68 para o PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Maio de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 842, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor **VALTER JOSE DE ANDRADE**, matrícula nº 3721, de PL/GAB-72 para o PL/GAB-64, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Maio de 2018 (Gab Dep Ricardo Zanatta Guidi)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 843, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor **ALEXANDRE DORTA CANELLA**, matrícula nº 5171, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-84, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de Maio de 2018 (Gab Dep Valdir Cobalchini)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 844, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR LIDIA DE SOUZA**, matrícula nº 8244, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 09 de Maio de 2018 (Gab Dep Moacir Sopesla - Laguna).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 845, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR SILVANA FERNANDES SOPELSA**, matrícula nº 8360, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini - Concórdia).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 846, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR CANTALICIO HEITOR GONÇALVES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep João Amin).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 847, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR SILVANA FERNANDES SOPELSA**, matrícula nº 8360, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Chiodini - Concórdia).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 848, de 10 de maio de 2018**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR DANIEL PASSOS RIBEIRO**, matrícula nº 8354, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merisio).

Carlos Antonio Blosfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2018**

Dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenças ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos presenciais ou à distância devem informar, em suas peças publicitárias e programas, as relações de qualquer natureza que configurem potenciais conflitos de interesse.

§ 1º Para fins desta Lei, são consideradas relações que configuram potenciais conflitos de interesse qualquer tipo de patrocínio ou financiamento para a realização do evento, tais como recursos financeiros, pagamento de palestrantes, alimentação, transporte, hospedagem, brindes ou outro auxílio que possa ser mensurado por valor econômico.

§ 2º Os responsáveis pela organização de eventos devem informar, de forma clara, nas peças de publicidade e no programa do evento, a influência ou participação de organização empresarial, seja no conteúdo, na escolha do palestrante ou no patrocínio, bem como quaisquer contribuições que possam ter valor econômico, sem a necessidade de declarar montante recebido.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 3º Os responsáveis pela realização de eventos presenciais ou à distância, referidos no caput do art. 1º, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Dr. Vicente Caropreso**

Lido no Expediente  
Sessão de 10/05/18

**JUSTIFICATIVA**

Vivemos em uma época de incessante publicidade, que chega por meio de diversos canais de comunicação, impondo-se, assim, o aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa do consumidor, presumidamente, a parte vulnerável.

Desse modo, podemos verificar facilmente que a publicidade tem papel importante na relação de consumo, movimentando o mercado para atrair consumidores à utilização de produtos ou serviços veiculados na mídia.

Vale referir que o Código de Defesa do Consumidor reconheceu que a proteção do consumidor deve iniciar-se antes mesmo da celebração do contrato de consumo, ou seja, na fase da oferta, quando são utilizadas das técnicas de estimulação do consumo, entre as quais a publicidade.

Instituiu a Lei Consumerista, para a proteção do consumidor, uma série de normas e princípios para o controle da publicidade, coibindo a publicidade/propaganda enganosa ou abusiva, para resguardar a boa-fé do consumidor.

A Constituição Federal prevê o direito de informação como prerrogativa do consumidor e como obrigação do fornecedor, enquanto o CDC trata como princípios fundamentais a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços" e a "proteção contra a publicidade enganosa e abusiva" (art. 6º, incisos III e IV), os quais, juntamente com o princípio da transparência (art. 4º), conferem maior proteção ao consumidor.

Nesse contexto, a iniciativa de informar, nas peças publicitárias e nos programas de eventos presenciais ou à distância, elementos que possam caracterizar conflito de interesse entre qualquer tipo de patrocínio ou financiamento para a realização do evento, tais como recursos financeiros, pagamento de palestrantes, alimentação, transporte, hospedagem, brindes ou qualquer auxílio que possa ser mensurado por valor econômico, se coaduna como o direito de informação e com a proteção ao consumidor, mas não inviabiliza a realização ou a transmissão da mensagem pretendida, apenas reforçam sua credibilidade, pois não esconde de seus destinatários as nuances envolvidas.

Por conta das razões aqui suscitadas, apresento o presente Projeto de Lei, de enorme relevância social, pois visa coibir o desrespeito ao consumidor e preservar o livre mercado, convidando meus Pares a apoiarem sua aprovação.

**Deputado Dr. Vicente Caropreso**

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0123/2018****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1252**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, o projeto de lei que "Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de maio de 2018.

**EDUARDO PINHO MOREIRA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 10/05/18*

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 3/2018

Florianópolis, 23 de abril de 2018

Senhor Governador,

Voltamos a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que tem o objetivo de estabelecer a Política de Defesa Sanitária Vegetal em Santa Catarina.

O anteprojeto que apresentamos é resultado de ampla discussão com área técnica estadual e entidades relacionadas com a produção vegetal e, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, proverá o Estado da legislação necessária (hoje inexistente) visando: a) preservar a sanidade vegetal e a produção de alimentos; b) instituir medidas fitossanitárias para assegurar a sanidade dos vegetais, seus produtos e subprodutos; c) definir atribuições e competências; d) estabelecer sanções e penalidades; e) incentivar a participação efetiva da sociedade catarinense nas ações para a sanidade vegetal.

O Sistema de Defesa Sanitária Vegetal do Estado de Santa Catarina constitui-se num trabalho estratégico e sistemático de monitoramento, vigilância, inspeção e fiscalização da produção e do comércio de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal veiculadores de pragas que possam colocar em risco o patrimônio agrícola e a condição socioeconômica de Santa Catarina. A lei que estamos propondo, se aprovada, englobará todo o contexto voltado à proteção do setor de produção vegetal catarinense, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais.

Com essa Lei, o Estado fortalecerá a legislação que abarca o setor de produção vegetal catarinense, melhorando a qualidade dos serviços de fiscalização e monitoramento, propiciando maior segurança ao agricultor em relação a sua produção agrícola e, assim, contribuindo para que Santa Catarina continue sendo um dos maiores produtores agropecuários do país.

Por fim, considerando a mudança da titularidade desta Pasta, ocorrida em 15/03/2018, ratificamos os Pareceres Jurídicos 126/2017 e 16/2018, emitidos 03/07/2017 e 22/03/2018, respectivamente, conforme fls. 31-34 e 128 do processo Cidasc 420/2017, anexo.

Respeitosamente,

Airton Spies

Secretário de Estado

**PROJETO DE LEI Nº 0123/2018**

Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS EDAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que compreende as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - preservar a sanidade vegetal e a produção de alimentos;  
II - promover a contínua melhoria da condição fitossanitária do Estado;

III - estabelecer medidas fitossanitárias para assegurar a sanidade dos vegetais, seus produtos e subprodutos;

IV - incentivar a participação efetiva da sociedade nas ações de sanidade vegetal; e

V - fortalecer a economia e o bem-estar social.

Art. 3º São princípios da defesa sanitária vegetal:

I - precaução: garantia contra riscos potenciais que ainda não podem ser identificados pelo estado atual do conhecimento;

II - prevenção: adoção e implementação de medidas fitossanitárias para minimizar a introdução e dispersão de pragas de interesse no território do Estado;

III - justificativa técnica: fundamentação técnica das medidas fitossanitárias;

IV - transparência: publicidade dos requisitos, das restrições e das proibições fitossanitárias;

V - harmonização: concordância entre as normas fitossanitárias estaduais, nacionais e internacionais;

VI - não discriminação: adoção das medidas fitossanitárias sem discriminação, respeitando-se as normas estabelecidas na legislação específica em vigor;

VII - sustentabilidade: adoção de boas práticas agrícolas para a obtenção de produtos seguros e de qualidade, em conformidade com os requisitos da sanidade vegetal, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e viabilidade econômica; e

VIII - interesse do Estado: criação de políticas públicas de proteção à sanidade vegetal como dever do Estado.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - agente: pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado que participa direta ou indiretamente nos processos de produção, transporte, beneficiamento, comercialização, armazenamento, importação, exportação, distribuição, transformação, industrialização, ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços, certificação, bem como de quaisquer outros processos ao longo da cadeia produtiva;

II - apreensão: ação de apropriação de artigo regulamentado, cabendo à autoridade sanitária definir o destino ou depositário dele, de acordo com esta Lei, seu regulamento e demais atos normativos atinentes à defesa sanitária vegetal;

III - artigo regulamentado: qualquer vegetal, parte de vegetal, seus produtos, subprodutos ou resíduos, material biológico, material de multiplicação vegetal, local de armazenamento, veículos, máquinas, equipamentos agrícolas, solo, água, insumos agropecuários e qualquer outro organismo, objeto, material ou meio de transporte capaz de abrigar ou dispersar pragas, sujeitas a medidas fitossanitárias;

IV - autoridade sanitária: auxiliar operacional, técnico agrícola e engenheiro agrônomo do quadro permanente do órgão executor responsáveis por cumprir e fazer cumprir esta Lei, seu regulamento e demais atos normativos atinentes à defesa sanitária vegetal;

V - depositário: agente designado para responder pela guarda de artigo regulamentado apreendido;

VI - envio: quantidade de artigos regulamentados movimentada de um país para outro e acompanhada, quando requerido, por um único certificado fitossanitário;

VII - fiscalização: ação realizada pela autoridade sanitária no exercício do poder de polícia administrativa para cumprimento desta Lei, de seu regulamento e dos demais atos normativos atinentes à defesa sanitária vegetal;

VIII - interdição: medida fitossanitária que determina o impedimento da saída de artigos regulamentados de uma propriedade ou de um estabelecimento ou que determina a interrupção parcial ou total de atividades afins;

IX - medida fitossanitária: qualquer procedimento previsto em lei ou regulamento cujo propósito é prevenir a introdução e disseminação de pragas ou limitar e minimizar o seu impacto econômico, social e ambiental;

X - órgão executor: entidade designada pelo Poder Executivo, responsável por desempenhar as funções relativas à defesa sanitária vegetal no Estado;

XI - praga: qualquer organismo ou biótipo vegetal, animal ou patógeno nocivo aos vegetais ou produtos vegetais;

XII - praga de interesse: praga de importância econômica, cuja disseminação possa ocorrer por meio do trânsito de plantas e produtos vegetais e que seja, no Estado, objeto de programa oficial de prevenção ou controle reconhecido pelo Departamento de Sanidade Vegetal (DSV) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

XIII - praga não quarentenária regulamentada: aquela que no Estado afete o uso proposto de plantas destinadas a atividades de plantio, causando considerável impacto econômico;

XIV - praga prioritária: praga de importância econômica ou social com potencial de dano, a qual o Estado poderá regulamentar e para a qual poderá determinar medidas fitossanitárias, sendo ou não enquadrada como praga quarentenária, não quarentenária regulamentada ou de interesse;

XV - praga quarentenária: praga de potencial importância econômica para uma área em perigo onde ainda não está presente ou,

quando presente, não se encontra amplamente distribuída e está sob controle oficial;

XVI - rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite identificar a origem e acompanhar a movimentação de um produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais, registrados e auditáveis;

XVII - rechaço: proibição da entrada de um envio ou outro artigo regulamentado quando há falha no cumprimento das regulamentações fitossanitárias; e

XVIII - risco: probabilidade de ocorrência de um evento adverso à sanidade vegetal.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º As ações de defesa sanitária vegetal de que trata esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), e exercidas em todo o Estado, de forma permanente, pelo órgão executor.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas, o órgão executor solicitará, quando necessário, a colaboração do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por meio de seus órgãos de arrecadação e fiscalização, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), dos órgãos de saúde pública e de proteção ao meio ambiente, dos Municípios do Estado e de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Compete à SAR:

I - estabelecer atos normativos para o cumprimento dos programas de defesa sanitária vegetal;

II - criar câmaras setoriais, como fórum de discussão para assuntos específicos da defesa sanitária vegetal;

III - aprovar os programas de defesa sanitária vegetal e dar-lhes publicidade;

IV - aprovar lista de pragas prioritárias para o Estado e dar-lhe publicidade;

V - firmar ações integradas, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais, visando à cooperação nas ações de defesa sanitária vegetal; e

VI - monitorar a produção agrícola do Estado para subsidiar os programas de defesa sanitária vegetal.

Art. 7º Compete ao órgão executor:

I - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa sanitária vegetal no Estado;

II - elaborar os programas de defesa sanitária vegetal, considerando as demandas das instituições de ensino, pesquisa e extensão, das organizações representativas do setor produtivo, bem como das câmaras setoriais de defesa vegetal;

III - implementar e fiscalizar os programas de defesa sanitária vegetal;

IV - elaborar a lista de pragas prioritárias, considerando as demandas das instituições de ensino, pesquisa e extensão, das organizações representativas do setor produtivo, bem como das câmaras setoriais de defesa vegetal;

V - tomar as medidas fitossanitárias necessárias quando constatado risco iminente à sanidade vegetal do Estado;

VI - realizar levantamentos de pragas com o objetivo de coletar, processar, analisar, interpretar e divulgar dados sobre sua ocorrência, visando à adoção de medidas estratégicas ou emergenciais de controle ou erradicação eventualmente necessárias;

VII - fiscalizar a produção, o trânsito, o armazenamento e o comércio de artigos regulamentados e os agentes envolvidos;

VIII - realizar a coleta oficial de amostras;

IX - cadastrar, registrar, credenciar ou inscrever os agentes;

X - habilitar os responsáveis técnicos, de acordo com suas atribuições profissionais, para executar atividades específicas de interesse da defesa sanitária vegetal;

XI - executar ações de educação sanitária vegetal; e

XII - firmar ações integradas, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais, visando à cooperação nas ações de defesa sanitária vegetal.

Art. 8º Compete aos agentes, no âmbito de suas áreas de atuação:

I - cumprir o disposto na legislação federal e estadual da defesa sanitária vegetal;

II - cadastrar propriedades e estabelecimentos, registrar produtos e inscrever unidades de produção ou consolidação no órgão executor e manter as informações atualizadas;

III - zelar pela sanidade dos cultivos vegetais, seus produtos e subprodutos;

IV - atender prontamente às determinações legais e prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela autoridade sanitária;

V - comunicar imediatamente ao órgão executor a suspeita ou confirmação da ocorrência de nova praga em território catarinense, além de fatos relacionados à sanidade vegetal que causem prejuízo econômico, social ou ambiental ao Estado;

VI - comunicar previamente ao órgão executor a realização de pesquisas envolvendo pragas de interesse;

VII - comprovar a identidade e origem dos artigos regulamentados; e

VIII - adotar medidas fitossanitárias para evitar que artigos regulamentados abriguem ou dispersem pragas ou contaminantes.

#### CAPÍTULO III

##### DAS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 9º As ações de defesa sanitária vegetal serão exercidas sobre os agentes que, a qualquer título, mantenham em seu poder ou guarda artigos regulamentados ou que prestem serviços voltados à produção vegetal.

Art. 10.º O Poder Executivo poderá repassar ao órgão executor recursos necessários à execução das ações de defesa sanitária vegetal.

Art. 11. As ações de defesa sanitária vegetal serão realizadas por autoridade sanitária, sendo que:

I - o auxiliar operacional tem atribuições para registrar as informações relevantes para o sistema de defesa sanitária vegetal e controlar o trânsito de ingresso e saída de vegetais, seus produtos e subprodutos por meio da abordagem de veículos;

II - o técnico agrícola, além das atividades descritas no inciso I do *caput* deste artigo, tem atribuições para prestar auxílio técnico às ações de defesa sanitária vegetal, inspecionando e fiscalizando produtos vegetais, seu armazenamento, trânsito, produção e comercialização, efetuando o cadastramento de estabelecimentos afins, coletando e encaminhando amostras para análise e executando levantamentos de detecção, delimitação e monitoramento de pragas; e

III - o engenheiro agrônomo, além das atividades descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, tem atribuições para planejar, organizar, coordenar, controlar e executar os projetos e programas da defesa sanitária vegetal, executar ações de educação sanitária vegetal e de fiscalização, lavrar notificações, termos de fiscalização, termos de destruição, termos de coleta de amostras, autos de apreensão, autos de interdição, autos de liberação, autos de suspensão e autos de infração e emitir permissão de trânsito de vegetais.

Art. 12. À autoridade sanitária é conferido o poder de polícia administrativa quando do exercício de suas funções, mediante identificação funcional.

Parágrafo único. Será garantido à autoridade sanitária, em todo o Estado, livre acesso a propriedades ou estabelecimentos produtores ou comerciais, públicos ou privados, a veículos de transporte e a demais locais que possam conter artigo regulamentado.

Art. 13. Com a finalidade de minimizar riscos de introdução ou dispersão de pragas no Estado, a fiscalização do trânsito de artigos regulamentados será realizada pelo órgão executor.

§ 1º Para transitar no Estado, os artigos regulamentados sujeitos a restrições fitossanitárias deverão estar acompanhados de documentos que comprovem sua origem e sanidade.

§ 2º A SAR poderá editar atos normativos a fim de restringir ou estabelecer condições especiais para o trânsito de artigos regulamentados que sejam veiculadores de pragas de interesse para o Estado.

§ 3º Fica o condutor obrigado a submeter o veículo transportador de artigos regulamentados à fiscalização nos postos de fiscalização agropecuária e em fiscalizações móveis.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 14. Para prevenir a introdução de pragas ou erradicar pragas prioritárias, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar estado de emergência fitossanitária em regiões específicas ou em todo o território do Estado pelo período que for necessário.

Parágrafo único. Caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança fitossanitária estadual, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar mecanismos de dispensa de processos licitatórios somente para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. O titular da SAR ficará responsável pela normatização das atividades necessárias ao cumprimento das ações de emergência fitossanitária, podendo editar atos normativos complementares à sua execução.

Art. 16. O titular da SAR poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo servidores e empregados públicos da Administração Pública Estadual para auxiliar a implementação das atividades necessárias ao cumprimento das ações de emergência fitossanitária.

#### CAPÍTULO V

##### DAS MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Art. 17. Sempre que necessárias à segurança da sanidade vegetal do Estado, serão aplicadas, cautelarmente ou não, isoladas ou cumulativamente, as seguintes medidas fitossanitárias:

I - interdição total ou parcial de propriedades ou estabelecimentos em áreas rurais ou urbanas;

II - apreensão de artigos regulamentados;

III - quarentena de artigos regulamentados;

IV - rechaço de artigos regulamentados;

V - restrição de cultivo de vegetais em áreas delimitadas ou em períodos específicos;

VI - tratamento, transformação, inutilização, descarte e destruição de artigos regulamentados;

VII - estabelecimento de condições de produção, tratamentos culturais, colheita, transporte, trânsito, beneficiamento, processamento, armazenamento e conservação de artigos regulamentados; e

VIII - destruição parcial ou total de plantios, bem como de restos culturais, quando constituam risco fitossanitário.

Art. 18. Os agentes são obrigados, às suas custas e no prazo determinado, a cumprir as medidas determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implica execução compulsória das medidas às custas do órgão executor, com posterior acionamento legal do agente para ressarcimento ao erário.

§ 2º Não caberá indenização ao agente quando da execução de medidas fitossanitárias, exceto se prevista em programa de defesa sanitária vegetal aprovado pela SAR.

Art. 19. Para compensar a adoção de medidas fitossanitárias que gerem transtornos econômicos significativos, impactos na economia familiar ou regional, e havendo necessidade de investimentos, o Estado poderá adotar, com avaliação prévia da SAR, os seguintes instrumentos de incentivo e programas de fomento:

I - linha de crédito específica direcionada à adequação às normas fitossanitárias;

II - programa de reconversão, quando se tratar de coletividades ou regiões; e

III - amparo financeiro por tempo determinado, quando a medida fitossanitária afetar a renda de manutenção da agricultura familiar.

## CAPÍTULO VI

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Ficam os agentes que descumprirem o disposto nesta Lei, em seu regulamento e nos demais atos normativos atinentes à defesa sanitária vegetal sujeitos à aplicação de medidas fitossanitárias e penalidades.

Art. 21. Considera-se infração administrativa a ação ou omissão que viole o disposto nesta Lei, em seu regulamento e nos demais atos normativos atinentes à defesa sanitária vegetal.

§ 1º Responderá pela infração quem a cometer, a incentivar, a auxiliar ou se beneficiar dela.

§ 2º Caso o artigo regulamentado não possua origem documentada, o seu detentor responderá pela infração cometida.

Art. 22. As infrações serão graduadas de acordo com o risco sanitário e classificadas, conforme disposto em regulamento, em:

- I - leve;
- II - grave; e
- III - gravíssima.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades penal, ambiental e civil cabíveis, fica o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas de maneira isolada ou cumulativa, conforme disposto em regulamento:

- I - advertência;
- II - multa; e

III - suspensão ou cancelamento de autorizações, registros, inscrições, credenciamentos, cadastros, habilitações, certificados ou documentos de trânsito.

§ 1º Quando cabível, as penalidades administrativas poderão ser aplicadas em conjunto com as medidas fitossanitárias.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será fixada de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valores estes atualizados anualmente, em fevereiro, por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 24. Para graduação das infrações e imposição das penalidades, a autoridade sanitária observará:

I - a gravidade do fato, considerando os motivos da infração e suas consequências para a sanidade vegetal, a saúde pública e o meio ambiente, além de possíveis impactos econômicos ao agronegócio estadual;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação da defesa sanitária vegetal; e

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

## CAPÍTULO VII

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 25. As infrações de que trata o Capítulo VI desta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos em regulamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Serão instituídas, para apuração dos processos administrativos, câmaras de julgamento, organizadas da seguinte forma:

I - Câmara de Primeira Instância: composta por 3 (três) autoridades sanitárias competentes, designadas por portaria do titular do órgão executor; e

II - Câmara de Segunda Instância: composta por 3 (três) representantes da SAR, designados por portaria do titular dessa Secretaria, que analisarão e julgarão os recursos interpostos pelos infratores em face das decisões da Câmara de Primeira Instância.

§ 2º A função de membro de câmara de julgamento não é remunerada e o seu exercício é considerado serviço relevante prestado ao Estado.

§ 3º O órgão executor remeterá os processos administrativos ao MPSC para apuração das responsabilidades penal, ambiental e civil cabíveis.

Art. 26. Considerando os princípios da precaução e prevenção, poderá ser realizada a destruição ou inutilização de artigos regulamentados antes do término do processo administrativo.

## CAPÍTULO VIII

## DAS TAXAS DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 27. As taxas de defesa sanitária vegetal, discriminadas no Anexo Único desta Lei, são devidas em função do exercício regular do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão atualizados anualmente, em fevereiro, por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no período, do IPCA ou do índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As taxas de defesa sanitária vegetal serão pagas em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas estaduais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE).

§ 3º Fica facultado ao agente realizar o recolhimento das taxas de que tratam os códigos 1, 2 e 3 do Anexo Único desta Lei a cada documento emitido ou cumulativamente, por meio de um único DARE, em relação a todos os documentos emitidos no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 28. O não recolhimento de qualquer taxa de defesa sanitária vegetal impossibilitará o agente de:

I - solicitar a permissão de trânsito vegetal;

II - participar de curso de habilitação de responsável técnico para a certificação fitossanitária; e

III - habilitar-se ou renovar sua habilitação.

Parágrafo único. O não recolhimento de qualquer taxa de defesa sanitária vegetal também sujeitará o agente à suspensão de sua habilitação de responsável técnico para a certificação fitossanitária e ao pagamento de:

I - juros de mora, contados da data do vencimento do débito, no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Art. 29. Os valores provenientes de multas, taxas e outras receitas decorrentes do exercício das ações previstas nesta Lei serão recolhidos ao órgão executor e utilizados para custeio, reaparelhamento e melhoria das ações de defesa sanitária vegetal, inclusive para pagamento de despesas de pessoal envolvido nessas ações.

Art. 30. Os valores de taxas e multas decorrentes das ações previstas nesta Lei que não forem recolhidos tempestivamente serão inscritos na dívida ativa do Estado.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os procedimentos de fiscalização, a forma de atuação e os prazos do processo administrativo serão definidos em regulamento.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**eduardo pinho moreira**  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
TAXAS DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Permissão de trânsito vegetal (exceto para madeira e mudas)	1,20 por tonelada de produto
2	Permissão de trânsito vegetal para madeira	0,80 por metro cúbico de madeira serrada ou por tonelada de madeira
3	Permissão de trânsito vegetal para mudas	1,00 por milheiro de mudas
4	Inscrição no curso de habilitação para a certificação fitossanitária para até 2 (duas) pragas	200,00
5	Inscrição no curso de habilitação para a certificação fitossanitária para mais de 2 (duas) pragas	300,00
6	Habilitação ou renovação da habilitação de responsável técnico para a certificação fitossanitária	100,00

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0124.1/18**

Proíbe a produção de mudas e o plantio da árvore “Nim Indiano”, nome científico “*Azadirachta indica A. Juss.*”, também conhecida como “Amargosa” e incentiva a substituição das existentes.

Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Estado de Santa Catarina, a produção de mudas e o plantio da árvore “Nim Indiano”, nome científico “*Azadirachta indica A. Juss.*”, também conhecida como “Amargosa” e incentiva a substituição das existentes.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Estadual, através da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta lei e de incentivar à substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização quanto à aplicação da presente lei compete aos agentes públicos vinculados à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão a custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Deputada Ana Paula Lima**

Lido no Expediente

Sessão de 10/03/18

**JUSTIFICATIVA**

A árvore “Nim Indiano”, nome científico “*Azadirachta indica A. Juss.*” é uma espécie exótica, originária da sul da Ásia. Na Índia, é bastante utilizada por adeptos da fitoterapia por possuir propriedades farmacológicas.

A planta foi introduzida no Brasil na década de 1980, com o intuito de trabalhar como um pesticida em lavouras, mas se tornou uma planta com alto poder degradante e invasiva.

Tem sido bastante usada, especialmente na região do Vale do São Francisco no paisagismo urbano de ruas e calçadas.

O que poucos sabem, é que o “Nim”, somente pelo fato de não ser uma espécie nativa do Brasil já representa uma ameaça. Ela tem se adaptado muito bem ao clima, respondendo bem até quando não recebe água regularmente. Isto se deve ao fato da árvore conseguir acessar a água do solo, com suas raízes profundas.

Possui crescimento relativamente rápido, fornecendo sombra com poucos meses após o plantio. O crescimento rápido, a copa vistosa e o perfume de suas flores têm vencido cada vez mais os moradores a plantarem o “Nim” em suas calçadas.

Um dos principais problemas causados pelo “Nim” é o efeito de seu principal princípio ativo, a Azadiractina. É uma substância

comprovadamente inseticida. Possui ainda efeitos sobre a reprodução de insetos nativos, inibindo sua reprodução.

Neste sentido, propomos a substituição do “Nim” por espécies nativas. Muitas espécies nativas são capazes de oferecer madeira comercial e sombra em nossas calçadas.

Vamos respeitar nossos Biomas, vamos plantar árvores nativas, respeitando o natural de nossa região, revitalizando nosso meio ambiente contribuindo com o bem estar de nossas espécies, além de equilibrar o clima.

A proibição do plantio desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas, que não causem mal às nossas abelhas (Meliponas) e aos insetos polinizadores, virá contribuir para que não exista desequilíbrio na natureza, com a preservação destas espécies.

Os “links” abaixo trazem informações sobre os malefícios causados pela árvore “Nim”:

<http://meliponariocidadeverde.blogspot.com.br/2017/03/planta-nim-indiano-mata-abelha.html>

<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Videos/noticia/2017/03/polen-da-planta-nim-pode-intoxicar-abelhas.html>

<https://ainfo.cnptia.emrapa.br/digital/bitstream/item/69192/1/Alves.pdf>

<http://diarionordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/ambientalistas-alertam-contracultivo-do-nim-1.243149>

<http://olharanimal.org/biologo-e-infoativismo-salvam-milhares-de-abelhas-de-serem-queimadas-no-ceara/>

<http://www.opopularonline.com.br/?lk=4&noticia=NIM+INDIA+NO+INVADE+GUANAMBI+E+AMEA%C7A++ESP%C9CIES+NATIVAS&id=3234>

Havendo dúvida, apresentamos esta proposta com base no princípio da precaução, que foi formulado originalmente pelos gregos e significa ter cuidado e estar ciente.

Precaução relaciona-se com a associação respeitosa e funcional do homem com a natureza. Trata das ações antecipatórias para proteger a saúde das pessoas e dos ecossistemas.

Precaução é um dos princípios que guiam as atividades humanas e incorpora parte de outros conceitos como justiça, equidade, respeito, senso comum e prevenção.

Na Conferência “ECO RIO 92” propuseram formalmente o Princípio da Precaução. A sua definição, dada em 14 de junho de 1992, foi à seguinte:

“O Princípio da Precaução é a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Este Princípio afirma que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prevenir este dano.”

Assim, como há incertezas quanto a existência ou não de risco de danos ao meio ambiente, principalmente com relação a eliminação da fauna (abelhas e demais insetos) responsável pela polinização da flora de nosso estado, é que apresentamos o presente projeto de lei com o propósito de impedir a proliferação da árvore exótica chamada de “Nim Indiano” em Santa Catarina.

Por essas razões, apresentamos a presente proposta, contando com o apoio dos nobres Deputadas e Deputados para sua aprovação

Sala das Sessões,

**Deputada Ana Paula Lima**

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº PL./0125.2/18**

Declara de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo e Eventos - Vale dos Encantos Convention & Visitors Bureau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo e Eventos - Vale dos Encantos Convention & Visitors Bureau, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Carlos Alberto Chiodini**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 10/05/18*

**JUSTIFICATIVA**

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública o Instituto Jaraguá do Sul de Turismo e Eventos - Vale dos Encantos Convention & Visitors Bureau, com sede no município de Jaraguá do Sul.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no município de Jaraguá do Sul, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunidade da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epígrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

**Deputado Carlos Alberto Chiodini**

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0126.3/18**

Altera a Lei nº 17.403, de 2017, que Dispõe sobre a instauração de processo administrativo pelo DETRAN/SC, para aplicação e cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 1º Os art. 1º e 2º da Lei nº 17.403, de 21 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC), nos casos do art. 261, I e II do Código de Trânsito Brasileiro, deverá instaurar os processos administrativos respectivos dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar do dia em que ocorrer a notificação da imposição da penalidade.

§ 1º - Nos casos do art. 261, I do Código de Trânsito Brasileiro, o processo administrativo deverá ser instaurado no prazo de

12 (doze) meses a contar do dia da notificação da imposição da última penalidade que culminou 20 pontos.

§ 2º - Não efetuada a instauração do processo administrativo no prazo previsto no *caput* deste artigo, a autoridade de trânsito promoverá o arquivamento com a baixa do registro da penalidade.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC) deverá disponibilizar sistema de cadastro de usuários em seu site, onde o usuário cadastrado detentor de Carteira Nacional de Habilitação definitiva, poderá optar por receber notificação via e-mail, caso atinja ao limite prudencial de 14 (quatorze) pontos de infrações de trânsito em período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Patrício Destro (PSB)**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 10/05/18*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa alterar a Lei n. 17.403, de 21 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a instauração de processo administrativo pelo DETRAN/SC, para aplicação e cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

A nova redação altera o prazo para instauração do processo administrativo para 12 meses, já que isso garante que a administração tenha tempo hábil para instauração do processo das infrações cometidas, principalmente quando ocorridas no final exercício civil.

No que se refere ao parágrafo primeiro, a redação prevê que quando o condutor sofrer 20 pontos, o prazo irá contar a partir da notificação da última infração que somou 20 pontos.

O art. 2º reduz o limite de pontuação para 14 pontos, tornando um padrão para todos os condutores, já que esse é limite dos condutores que exercem atividade remunerada na condução de veículos.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Deputado Patrício Destro (PSB)

\*\*\*

**PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO****PROJETO DE SUSTAÇÃO DE ATOS Nº 0004.0/2018**

Susta os efeitos do Decreto nº 1.541, de 20 de março de 2018.

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 1.541, de 20 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 21 de março de 2018.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Jean Kuhlmann**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 10/05/18*

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo editou no corrente ano o Decreto n. 1541 de 20 de março, alterando o RICMS/SC-01.

Ocorre que o referido Decreto Legislativo fere o inciso I, do artigo 39 e incisos VI e XI do artigo 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Desta feita, o Executivo exorbitou o poder regulamentar previsto no artigo 71, inciso III da Constituição do Estado.

Por conseguinte, o Deputado Milton Hobus apresentou Projeto de Sustação de Ato (PSA/0003.9/2018), que foi arquivado pela Comissão de Constituição e Justiça tendo em vista edição da Medida Provisória 220/2018 editada pelo Poder Executivo no anseio de corrigir o equívoco do Decreto ora atacado. Nesse diapasão é de se reiterar que a MPV/220/2018 foi rejeitada expressamente pelo Plenário da ALESC.

Assim, tendo em vista que retornamos ao status quo do Decreto Legislativo cumpre a esse Parlamento edição de novo PSA com o intuito de anular o ato exorbitante originário.

**Deputado Jean Kuhlmann**

\*\*\*